



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº 015/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RUI BARBOSA DE MENEZES**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, CRIAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MATERIAIS EM ÁUDIO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº , Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RUI BARBOSA DE MENEZES**, RG nº 943.086, SSP/TO, CPF nº 491.286.471-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Firmino dos Reis, s/n, Quadra 12, Lote 30-A , Bairro Santa Efigenia, Caldas Novas – GO, daqui por diante designado como sendo **CONTRATADO**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, CRIAÇÃO E GRAVAÇÃO DE MATERIAIS EM ÁUDIO, TAIS COMO JINGLES, INFORMATIVOS E AVISOS, COM O FIM DE PROPAGAR E PROMOVER A DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS, EM BENEFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

A prestação dos serviços, consubstanciadas no presente contrato, não foram objeto de licitação, tendo em vista a sua dispensa, conforme previsão legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **09 (nove) meses, a partir de 31 de Março a 31 de Dezembro de 2015.**

5.2. Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, o qual deverá ser pago em 09 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais).

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação de serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Dotação	Elemento	DC	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0010.0009.12.361.0007.2014	3.3.90.36	85	R\$ 2.250,00

8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO**:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais:

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS E SEGUROS.

10.1. É da inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização ao **CONTRATADO** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre o mesmo e terceiros. O **CONTRATADO** é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

O Município de Oliveira de Fátima - TO, aos 31 dias do mês de Março de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO
CONTRATANTE

RUI BARBOSA DE MENEZES
RG nº 943.086, SSP/TO, CPF nº 491.286.471-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: